



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia

05/08/2008

À
Comissão de Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei de autoria do Executivo Local que altera o quantitativo de Vagas.

Solicitou essa ilustre comissão Parecer Jurídico sobre projeto de Lei em Anexo.

Cabe salientar que na justificativa do executivo municipal, o referido projeto visa a necessidade de dar continuidade dos serviços públicos, em face do aumento de novas unidades implantadas em nosso município.

Sendo assim, primeiramente, esclarece que por se tratar Projeto de lei que gera despesas, a competência para o mesmo pertence simples e unicamente ao poder executivo, portanto observo que inexiste vício quanto a competência..

Vislumbro que não existe constitucionalidade material tão pouco formal, que impossibilitaria a tramitação do presente projeto.

Conclui-se que a espécie legislativa e a iniciativa estão adequadas.

Dante do exposto, concluo pela legalidade do referido projeto devendo o mesmo ser submetido a votação dessa augusta casa de leis.

Cristiano Eduardo Lopes
PROCURADOR CHEFE
OAB/GO 36.320



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia

00
X

É o meu parecer.

São Miguel do Araguaia – GO, em 11 de março de 2013



CRISTIANO EDUARDO LOPES

Procurador Chefe

OAB/GO 36.320.

Cristiano Eduardo Lopes
PROCURADOR CHEFE
OAB/GO 36.320